



Prefeitura de Senador Canedo  
Conselho Municipal de Educação

CERTIFICAMOS que esta Resolução  
foi publicada no placar da Prefeitura  
Municipal de Senador Canedo em  
30 de Setembro de 2021  
Elysege  
Conselho Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 13/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Aprova o Documento Curricular de Goiás, etapa do Ensino Fundamental, para o Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo e dá outras providências”.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, Lei Municipal nº 1154, de 18 de abril de 2006, Lei Municipal nº 1.493/10, a Lei Municipal nº 2.120/18, a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e a Resolução CEE/CP N. 08, de 06 de dezembro de 2018,

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/CP N. 08, de 06 de dezembro de 2018, no Art. 10, em seu parágrafo único: “Os Conselhos Municipais de Educação poderão, por meio de instrumento de cooperação com o Conselho Estadual de Educação, respeitada a autonomia dos sistemas, adotar esta Resolução e o Documento Curricular de Goiás, DC-GO, como instrumento de implantação do Currículo Municipal”;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1526/2021 – GAB, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a proposta de adotar do Documento Curricular para Goiás como referência na rede pública municipal de ensino.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Documento Curricular de Goiás para o Ensino Fundamental, anexo e parte integrante desta Resolução, como instrumento de implantação do Currículo para as Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo.

**Parágrafo Único** - O Documento Curricular foi elaborado, em regime de colaboração, com base na legislação vigente, nacional e estadual, sobre Currículo, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e está alicerçado nas dez competências definidas na BNCC.

**Art. 2º** - O documento está organizado em texto introdutório, incluindo os marcos legais, as características básicas da cultura goiana, a parte diversificada própria desta Unidade Federada e sua territorialidade, a descrição do processo de construção do Documento Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; orientações para as transições entre as etapas; a integração de conhecimentos a partir de projetos investigativos; a educação goiana, referindo-se a temas contemporâneos e diversidades e Considerações e Referências e contempla a diversificação por meio da contextualização das habilidades.



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

**Parágrafo Único** - O Documento Curricular tem como centro do processo educacional a criança e o adolescente, protagonistas do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** - O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano está organizado por áreas de conhecimento e componentes curriculares, destacando a alfabetização como um processo contínuo e progressivo que assegura a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e concluído no tempo próprio.

**§ 1º** - As competências estão definidas por área de conhecimento, e para cada componente curricular são definidas as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades, conforme a etapa do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, e o ano de ensino correspondente.

**§ 2º** - Cada um dos componentes curriculares possui competências específicas que se alinham às competências de área e às 10 competências gerais.

**§ 3º** - O componente curricular que versa sobre Língua Portuguesa, diferencia-se dos demais uma vez que é organizado em “campos de atuação” e “práticas de linguagem” que abordam os seguintes campos:

- a) Campo da vida cotidiana;
- b) Campo artístico-literário;
- c) Campo das práticas de estudo e pesquisa;
- d) Campo de atuação na vida pública;
- e) Campo jornalístico-midiático, exclusivo nos Anos Finais.

**§ 4º** - O Componente curricular de Língua Inglesa definido desde o primeiro ano do Ensino Fundamental, não é componente obrigatório, embora recomendado, nos cinco primeiros anos, cabendo à rede de ensino e à escola optarem por adotá-lo e desenvolvê-lo ou não nos Anos Iniciais.

**§ 5º** - O componente de Arte está dividido em três blocos de três anos cada e não por ano.

**§ 6º** - O componente Educação Física está dividido em biênios e um triênio, 3º, 4º e 5º anos.

**Art. 5º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

**I** - criar grupos de estudo e trabalho para adaptação e implantação dos Currículos nas instituições de ensino;

**II** - definir sobre as formas de organização dos componentes curriculares e sobre a sua oferta em período semestral ou anual, organizando seu currículo próprio a partir do Documento Curricular de Goiás, garantindo as especificidades e identidades locais, regionais ou outras;

**III** - investir na competência pedagógica das equipes de currículo e das escolas, em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

**IV** - assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implantação do Documento Curricular;

**V** - garantir formação continuada para professores, gestores e técnicos;

**VI** - expedir orientações complementares a esta Resolução, se e quando necessário.



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

**Art. 7º** - À instituição de ensino caberá:

- I** - adequar o Projeto Político-Pedagógico ao Documento Curricular de Goiás, conforme aprovado por esta Resolução;
- II** - assegurar a transposição didática entre o antigo e o novo currículo;
- III** - assegurar a transição entre os grupos etários da Educação Infantil e desta para o Ensino Fundamental e entre os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- IV** - assegurar, promover e incentivar os professores a participarem de ações de formação continuada desenvolvidas pela rede municipal de ensino, mantenedoras e instituições de ensino;
- V** - garantir aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas, componentes curriculares e etapas de ensino;
- VI** - assegurar ambiente e materiais pedagógicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 8º** - São de responsabilidade dos professores:

- I** - participar efetivamente da revisão e adequação do Projeto-Político Pedagógico da instituição de ensino;
- II** - participar das ações de formação e aperfeiçoamento e do planejamento integrado das áreas e componentes curriculares;
- III** - selecionar e utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagem dos alunos;
- IV** - assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantindo a todos os estudantes sucesso na aprendizagem;
- V** - recorrer a estratégias e competências e habilidades para sanar dificuldades, necessidades específicas e/ou lacunas de aprendizagem, assim como garantir aos estudantes com deficiências, Transtornos do Espectro Autista - TEA, e altas habilidades, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

**Art. 9º** - São responsabilidades dos pais e do Conselho Escolar:

- I** - acompanhar e avaliar a implantação do Documento Curricular de Goiás na instituição de ensino;
- II** - participar da elaboração do Projeto-Político Pedagógico da instituição de ensino e acompanhar seu desenvolvimento;
- III** - participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação.

**Art. 10** - O Documento Curricular de Goiás, etapa do Ensino Fundamental, com primeira versão elaborada por uma equipe de currículo composta de representantes da Secretaria de Estado da Educação de Goiás e Secretarias Municipais de Educação, acompanhada pela Comissão Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular composta por representantes do Conselho de Secretários Estaduais de Educação-CONSED, União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Conselho Estadual de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais de



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

Educação de Goiás – UNCME-GOIÁS, Instituições de Ensino Superior do Estado, Ministério Público, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria - SESI e Conselho Regional do SENAI, Sindicatos de Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO, Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO GOIÁS, Superintendência da Juventude, da Secretaria de Governo, articuladores do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação – FNCE e UNCME-GOIÁS recebeu contribuições de professores e da comunidade educativa do estado por meio de consultas e audiências públicas e deve ser adotado por todas as escolas públicas e privadas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO**, aos 30 dias do mês setembro de 2021.

  
Prof. Weber Sione Moreno

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Clériston Freitas Athaide Beda  
Elisângela Goes Maciel Vaz  
Fernanda Aparecida Ottoni Lucas  
Hagamenom Almeida dos Reis  
Márcia Marques Pedrosa de Oliveira  
Maria Auxiliadora Melo Dantas  
Núbia Bianca Ferreira dos Santos  
Patrícia Soares da Silva  
Sirleia Silva do Vale Dias  
Sônia Pires dos Santos  
Valdeir Aparecido de Lima  
Woleiga Carlos Mendes

**Assessoria Técnica**

Angela Rosa Nunes  
Claudia Dutra Jorge  
Kellen Leonair Pires  
Marta Helena Bueno  
Rosana Rodrigues dos Santos Lima